

**ATA DA 1089ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2017.**

Às dezesseis horas do dia vinte e seis de abril de dois mil e dezessete, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SAUS Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, Edifício Telemundi II, Asa Sul, a Diretoria Executiva da **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada pelo seu Diretor-Presidente Mario Mondolfo, que também presidiu a reunião. Secretariando Rafael Oliveira Silva. **PRESENCAS:** Mario Mondolfo - Diretor-Presidente, João Carlos de Magalhães Gomes - Diretor de Engenharia, Handerson Cabral Ribeiro - Diretor de Administração e Finanças, Marcus Exedito Felipe de Almeida - Diretor de Operações, e Márcio Guimarães de Aquino - Diretor de Planejamento. **ORDEM DO DIA: 01)** Abertos os trabalhos, o Sr. Mario Mondolfo, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 1088ª de 19/04/2017, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.176059/2017-32 (2º vol.) - Relatório Genérico de Valores-RGV - Ferrovia Norte Sul - FNS-Lote 4S; **03)** Processo nº 51402.167947/2017-64 (vol. único) - Pagamento referente ao fornecimento de material de copa, cozinha e higiene das unidades da VALEC de Goiás, Bahia, Tocantins e Rio de Janeiro; **04)** Processo nº 51402.097386/2014-86 (vol. único) - Processo de Anulação do 1º Termo Aditivo ao Contrato 013/07, referente ao processo 51402.036400/2013-94; **05)** Processo nº 51402.139569/2016-48 (vol. único) - Aquisição de extintores e suportes para a unidade de São Paulo/SP; **06)** Processo nº 51402.023321/2012-76 (10º vol.) - Contratação de serviços de telefonia móvel para a VALEC; **07)** Processo nº 51402.105100/2014-43 (2º vol.) - Prestação de Serviços de locação de veículos. Pregão Eletrônico nº 012/2014. Lote 01 (BAHIA) - Contrato nº 063/2014; **08)** Processo nº 51402.105102/2014-32 (2º vol.) - Prestação de Serviços de locação de veículos. Pregão Eletrônico nº 012/2014. Lote 03 (GO, MG e TO) - Contrato nº 065/2014; **09)** Processo nº 51402.097655/2014-11 (7º vol.) - Implantação de Governança de Tecnologia da

Informação e Comunicação; **10)** Processo nº 51402.100802/2014-31 (6º vol.) - Justificativa para contratação de solução para comunicação operacional por voz e dados na Ferrovia Norte Sul (EF-151) no trecho Palmas/TO - Anápolis/GO, com extensão de 855 Km de via, como parte integrante do controle da circulação ferroviária; **11)** Processo nº 51402.120281/2015-19 (2º vol.) - Proposta de contrato - VALEC x COELBA - Remanejamento da Linha de Transmissão - Lote 01F - FIOLE; e, **12)** Processo nº 51402.158968/2016-11 (vol. único) - SPED Contábil - ECD - Descontinuidade do arquivo "GERARQECD" pela CCONT/STN e Comunicas nº 5 2016/177 e 2016-177/238. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 33/2017-DIREN, de 24/04/2017, que consolida o pleito da Superintendência de Desapropriação e Arqueologia (SUDES), conforme Despacho nº 44/2017-SUDES, de 11/04/2017, com vistas à aprovação do Relatório Genérico de Valores (RGV) para estabelecer as condições relacionadas à vistoria, pesquisa, análise e definição do justo valor das indenizações referentes às desapropriações necessárias para implantação do segmento ferroviário compreendidos entre o Km 386+660 ao km 509+577, com extensão de aproximadamente 122,92 km, no Lote 4S da Ferrovia Norte Sul - Extensão Sul/FNS - ES (Municípios de Quirinópolis, Paranaiguara e São Simão), tomando-se como base o valor de mercado local para imóveis típicos da zona em questão, bem como atualizar os valores de imóveis de propriedade da VALEC. Constam dos autos em síntese que: **a)** a elaboração do Relatório foi motivada em função da necessidade de atualização dos valores da terra nua e benfeitorias para fins de definição do justo valor de desapropriação, nos termos do art. 5º, inciso XXIV da Constituição Federal e em atenção ao disposto no item 8.5 da Norma de Desapropriação nº 80-EG-00F-91-0001-2ª revisão; **b)** foram apresentadas pesquisa de campo e metodologia de cálculo para determinação dos valores de imóveis, incluindo terra nua e benfeitorias, para fins de confecção dos laudos de avaliação envolvendo o empreendimento supracitado, especificamente entre o Km 386+660 ao km 509+577, com extensão de aproximadamente 122,92 km, no Lote 4S-GO da Ferrovia Norte Sul - Extensão Sul/FNS - ES; **c)** a pesquisa de mercado contemplou imóveis rurais e urbanos semelhantes tanto quanto

(Página 3 da Ata da 1089ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 26/04/2017)

possíveis aos avaliados, em atendimento às orientações dos dispositivos normativos de referência, em especial à normas NBR 14.653 e à Norma de Desapropriação vigente; **d)** para estimação dos custos de reprodução das benfeitorias foram utilizados, como parâmetros, os custos das tabelas SICRO, SINAPI e SINDUSCON, referentes ao estado de Goiás, sendo utilizado o dado mais atual disponível, ressaltando-se que, para as benfeitorias de natureza não contempladas nas tabelas de referência, foi realizado orçamento próprio, específico para tal finalidade; **e)** ainda, aplicaram-se coeficientes de depreciação, de acordo com o estado de conservação, cujas tabelas utilizadas foram anexadas ao supramencionado RGV. Após análise da documentação referenciada, a Diretoria resolveu *aprovar* o mencionado **RELATÓRIO GENÉRICO DE VALORES (RGV)**, definindo os valores unitários, constantes das Tabelas apresentadas no item nº9 do referido Relatório, a serem adotados para o Lote 04S-GO da FNS, no trecho compreendido entre o Km 386+660 ao km 509+577, com extensão de aproximadamente 122,92 km, tendo sido utilizado o método comparativo direto de dados de mercado para obtenção de tais valores, conforme preconizado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em sua série de normas NBR-14.653. Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 114/2017-DIRAF, de 07/04/2017, que trata da necessidade de reconhecimento de dívida referente ao Contrato nº 013/2015, firmado com a empresa M.B. DE SOUZA COMERCIAL EIRELI-ME, para fornecimento de material de copa, cozinha e higiene nas unidades da VALEC localizadas no estado de Goiás, Bahia, Tocantins e Rio de Janeiro. Constam dos autos, em síntese, que: **a)** os produtos foram devidamente fornecidos pela contratada e faturados conforme Nota Fiscal nº 455, de 07/12/2016, e Notas Fiscais nº 465, nº466 e nº467, todas de 13/12/2016, no valor total de R\$11.235,75; **b)** em virtude do fechamento do exercício financeiro em 31/12/2016, a despesa deveria ser paga utilizando-se a nota de empenho inscrita em restos a pagar; **c)** por meio do Despacho nº 099/2017-GECOP, de 30/01/2017, a Gerência de Controle Orçamentário e Planejamento identificou a insuficiência de saldo orçamentário para cobrir a referida despesa, sugerindo o reconhecimento de dívida.

possibilitando a emissão de nota de empenho nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/64 e art. 22 do Decreto nº 93.872/86; **d)** a Diretoria de Administração e Finanças, por meio do Despacho nº 85/2017-DIRAF, de 16/02/2017, solicitou a análise da Assessoria Jurídica sobre a matéria, justificando que não houve tempo hábil para o pagamento em questão em virtude do tumulto causado em decorrência da mudança da sede da VALEC e do fechamento do exercício financeiro em 31/12/2016, propondo o reconhecimento da dívida no próprio processo de pagamento, reconhecendo, ainda, a não ocorrência de prejuízo ao erário e desnecessidade de abertura de processo para apuração de responsabilidade; **e)** A Assessoria Jurídica manifestou concordância com o reconhecimento de dívida, condicionada ao atendimento das recomendações exaradas no Parecer nº 094/2017-ASJUR/BSB, de 13/03/2017; e **f)** a Superintendência Administrativa, por meio da Nota Técnica nº 004/2017 - SUADM, de 30/03/2017, na análise do processo, constatou que houve pagamento em duplicidade relativo à Nota Fiscal nº 364/2016, fato que ensejou a dedução do valor de R\$1.161,96 (um mil, cento e sessenta e um reais e noventa e seis centavos) no presente reconhecimento de dívida, restando, portanto, o valor de R\$ 10.073,79 pendente de pagamento. Após análise, e corroborada no Parecer nº 094/2017-ASJUR/BSB, de 13/03/2017, e na Nota Técnica nº 004/2017-GEADM, de 30/03/2017, a Diretoria *aprovou* o Termo de Reconhecimento de Dívida, em favor da empresa **M.B. DE SOUZA COMERCIAL EIRELI-ME**, com fundamento no art. 57 da Lei nº 9.784/1999, art. 37 da Lei nº 4.230/1964, art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, Jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Superior Tribunal de Justiça, no valor de R\$ R\$10.073,79 (dez mil, setenta e três reais e setenta e nove centavos), nos termos apresentados, com a consequente emissão da respectiva nota de empenho extemporânea, em caráter de convalidação, em face do permissivo do art. 55 da Lei 9.784/99, que autoriza a convalidação do ato. Após, passando ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 008/2017-PRESI, de 26/04/2017, que trata da anulação do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2007, celebrado entre a VALEC e a empresa RENOVA ENERGIA S.A, cujo objeto é a outorga de área com 4,80 ha,

(Página 5 da Ata da 1089ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 26/04/2017)

destinada a implantação de instalações para movimentação de Grãos/Outras Cargas, situada no Lote 05, Pátio de Araguaína/TO, da Ferrovia Norte Sul, com a obrigatoriedade de a Permissionária realizar por sua conta e risco as obras necessárias. Constam dos autos, em síntese, que: **a)** considerando o posicionamento da Diretoria de Operações, conforme Nota Técnica nº 032/2015-GETER/SUCOP, de 09/10/2015, e Despacho nº 047/2015-DIROP, de 19/10/2015, bem como as manifestações exaradas pela Assessoria Jurídica, conforme Parecer nº 356/2013-ASJUR/BSB, de 23/05/2013, do Despacho nº 313/2014-ASJUR/BSB, de 16/06/2014, do Parecer nº 126/2015-ASJUR/BSB, de 06/05/2015, e da Nota nº 140/2015 - ASJUR/BSB, de 28/09/2015, o Diretor-Presidente Interino emitiu o Termo de Decisão, de 09/12/2015, ressaltando que, de acordo com o item 12 da Nota nº 140/2015 - ASJUR/BSB, de 28/09/2015, primeiramente fosse realizada a anulação do mencionado PRIMEIRO TERMO ADITIVO para posterior prosseguimento dos trâmites pertinentes à RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 013/2007, firmado com a empresa RENOVA ENERGIA S.A., em razão do descumprimento de suas obrigações contratuais, com fundamento no art. 78, incisos I, II, IV e VII, c/c art. 79, inciso I, ambos da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas que couber; **b)** em cumprimento ao mencionado Termo de Decisão, a Diretoria de Operações notificou a empresa RENOVA ENERGIA S.A. acerca da anulação do 1º Termo Aditivo, conforme Ofícios nº 1383 e 1384/2015-GETER-SUCOP, de 17/12/2016, conferindo 5 (cinco) dias para manifestação, tendo a referida empresa apresentado Recurso Administrativo, de 08/01/2016, protocolado na VALEC em 13/01/2016; **c)** A Superintendência de Controle Operacional e a Diretoria de Operações, por meio do Despacho nº 004/2016-SUCOP, de 01/02/2016, manifestaram-se contrária ao provimento do recurso apresentado, em razão da intempestividade do documento; **d)** por meio do Parecer nº 57/2017-ASJUR/BSB, de 16/02/2017, da Nota nº 044/2017-ASJUR/BSB, de 17/03/2017, e do Despacho nº 170/2017-ASJUR/BSB, de 23/03/2017, a Assessoria Jurídica opinou pelo não conhecimento do recurso administrativo manejado pela contratada por intempestividades, recomendando o envio dos autos à Diretoria Executiva para julgamento do recurso; **e)** o Diretor-Presidente manteve na

íntegra e por seus próprios fundamentos, a determinação de anulação do Primeiro Termo Aditivo para posterior prosseguimento dos trâmites pertinentes à Rescisão Unilateral do Contrato N° 013/2007, firmado com a empresa RENOVA ENERGIA S.A., sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, e encaminhou a matéria à análise da Diretoria Executiva para ratificação ou reforma do Termo de Decisão, de 09/12/2015. Após análise, diante das justificativas apresentadas, a Diretoria *decidiu* conhecer o referido Recurso e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao pleito formulado pela empresa RENOVA ENERGIA S.A., *ratificando* a Decisão do Diretor-Presidente, de 09/12/2015, para anular o Primeiro Termo Aditivo e prosseguir à Rescisão Unilateral do Contrato N° 013/2007, firmado com a empresa RENOVA ENERGIA S.A., em razão do descumprimento de obrigações contratuais. Prosseguindo ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição n° 53/2017-DIRAF, de 07/02/2017, que consolida o pleito da Superintendência Administrativa (SUADM), consubstanciada nas Notas Técnicas de n° 688/2016 e n° 770/2016-GEADM, respectivamente de 25/10/2016 e 05/12/2016, e no Termo de Referência, de 01/02/2017, devidamente aprovados pelo Diretor de Administração e Finanças. Constam dos autos em síntese, que: **a)** a Diretoria Executiva em sua 1039ª Reunião Extraordinária, realizada em 27/07/2016, aprovou a Ordem de Compra n° 002/2016, a ser firmada com a empresa AEROTEX EXTINTORES LTDA - EPP; **b)** a referida empresa não apresentou todas as certidões de regularidade necessárias à assinatura do referido instrumento, tendo sido necessária realização de nova pesquisa de mercado visando à contratação em tela. Após análise, e corroborada na Nota Técnica n° 001/2013-SULIC/DIRAF/VALEC, de 17/04/2013, e no Parecer n° 162/2013-ASJUR/BSB, de 07/05/2013, a Diretoria resolveu *revogar* a aprovação da Ordem de Compra n° 002/2016, exarada na Ata da 1039ª Reunião Extraordinária, de 27/07/2016, bem como *aprovar* a ORDEM DE COMPRA n° 001/2017 a ser firmada com a empresa **FDM-EXINTORES EXINFRAN LTDA**, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93, tendo por objeto *a contratação de empresa especializada para aquisição de extintores PQS ABC e CO², além de suportes tipo tripé, no âmbito da unidade*

(Página 7 da Ata da 1089ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 26/04/2017)

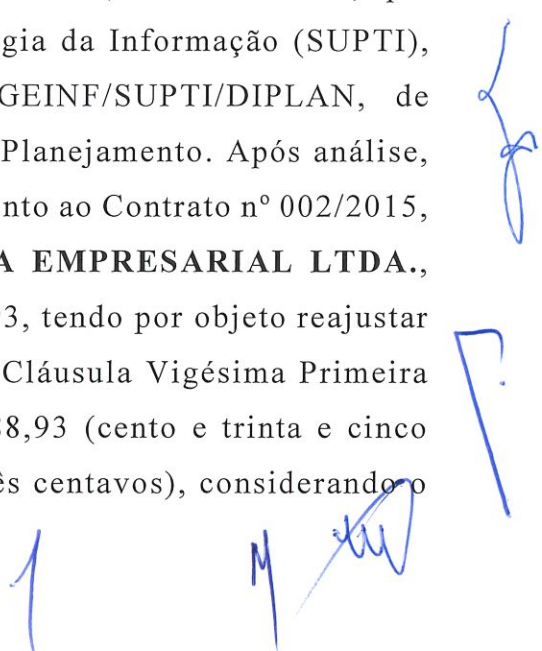
da VALEC do estado de São Paulo, conforme descrito no Termo de Referência. O valor total da Ordem de Compra é de R\$1.037,67 (um mil e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos), com prazo de vigência de 60 (sessenta) dias a contar de sua assinatura. Dando sequência ao **item 06**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 010/2017-DIPLAN, de 03/03/2017, que consolida o pleito da Superintendência de Tecnologia da Informação (SUPTI), consubstanciado na Nota Técnica nº 04/2017/GEINF/SUPTI, de 22/02/2017, devidamente aprovada pelo Diretor de Planejamento. Após análise, e corroborada no Parecer nº 128/2017-ASJUR/BSB, de 29/03/2017, na Nota Técnica nº 08/2017/GEINF/SUPTI, de 05/04/2017, e na Nota Técnica nº 09/2017/GEINF/SUPTI, de 18/04/2017, a Diretoria *aprovou*, conforme segue: **a)** o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2013, a ser firmado com a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, com fundamento no art. 57, inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/1993, tendo por objeto promover a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, para o período de 27/05/2017 a 27/05/2018, com aporte financeiro de R\$378.366,30 (trezentos e setenta e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta centavos). O objeto do contrato é *contratação de empresa especializada no fornecimento de solução corporativa de conectividade e comunicação sem fio, serviço comum e continuado de TELEFONIA MÓVEL CELULAR (SMC) ou SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), local (VC1), com habilitação de linhas de telefonia celular com tecnologia GSM, pacote de dados, acesso à internet, correio eletrônico, com características de serviços pós-pagos, cobertura nacional e facilidades de roaming nacional e internacional automático, com fornecimento de 302 (trezentos e dois) aparelhos de celular, 77 (setenta e sete) smartphones e 42 (quarenta e dois) modem 3G, em regime de comodato, conforme apresentado no Edital e seus anexos, para atender à VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., na Sede em Brasília/DF (Lote 1); e nas unidades do Rio de Janeiro/RJ (Lote 2); Bahia/BA (Lote 3); Goiás/GO (Lote 4); Mato Grosso/MT (Lote 6); Maranhão/MA (Lote 7); Minas Gerais/MG (Lote 8) e São Paulo/SP (Lote 9);* **b)** o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2013, a ser firmado com a empresa **OI MÓVEL S.A. EM RECUPERAÇÃO**

JUDICIAL, com fundamento no art. 57, inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/1993, tendo por objeto promover a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, para o período de 15/05/2017 a 15/05/2018, com aporte financeiro de R\$32.483,62 (trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos). O objeto do contrato é *contratação de empresa especializada no fornecimento de solução corporativa de conectividade e comunicação sem fio, serviço comum e continuado de TELEFONIA MÓVEL CELULAR (SMC) ou SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), local (VC1), com habilitação de linhas de telefonia celular com tecnologia GSM, pacote de dados, acesso à internet, correio eletrônico, com características de serviços pós-pagos, cobertura nacional e facilidades de roaming nacional e internacional automático, com fornecimento de 20 (vinte) aparelhos de celular, 02 (dois) smartphones e 02 (dois) modem 3G, em regime de comodato, conforme especificações apresentadas no Edital e seus anexos, para atender à VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., no Estado do Tocantins/TO (Lote 5);*

c) o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2013, a ser firmado com a empresa **CLARO S.A.**, com fundamento no art. 57, inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/1993, tendo por objeto promover a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, para o período de 30/04/2017 a 30/04/2018, com aporte financeiro de R\$501.700,00 (quinhentos e um mil e setecentos reais). O objeto do contrato é *a contratação de empresa especializada no fornecimento de solução corporativa de conectividade e comunicação sem fio, serviço comum e continuado de TELEFONIA MÓVEL CELULAR (SMC) ou SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), longa distância nacional (VC-2 e VC-3) e internacional (Lote 10), para os celulares habilitados na Sede da VALEC em Brasília/DF e suas unidades nos Estados do Rio de Janeiro/RJ, Bahia/BA, Goiás/GO, Tocantins/TO, Mato Grosso/MT, Maranhão/MA, Minas Gerais/MG e São Paulo/SP, integrantes das Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas (PGO-ANATEL).* Dando continuidade ao **item 07**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 118/2017-DIRAF, de 17/04/2017, que consolida o pleito da Superintendência Administrativa, consubstanciada na Nota Técnica nº 028/2017-GEADM, de

27/03/2017, devidamente aprovada pelo Diretor de Administração e Finanças. Após análise, a Diretoria *aprovou* o Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 063/2014, a ser firmado com a empresa **RONDAVE LTDA.**, com fundamento no art. 65, §8º da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e art. 55 da Lei nº 9.784/1999, tendo por objeto reajustar os preços dos serviços do Contrato nº 063/2014, nos termos da Cláusula Décima Segunda do referido instrumento contratual, no valor de R\$291.311,37 (duzentos e noventa e um mil, trezentos e onze reais e trinta e sete centavos), com efeito retroativo a 04/11/2016, considerando o acúmulo do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, no período de novembro/2015 a novembro/2016, na ordem de 7,1168% (sete inteiros e um mil, cento e sessenta e oito décimos de milésimos por cento). Em decorrência da aplicação do referido reajuste, o valor mensal do contrato passará de R\$ 177.512,21 (cento e setenta e sete mil, quinhentos e doze reais e vinte e um centavos) para R\$ 190.145,40 (cento e noventa mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta centavos). O objeto do contrato é *a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, por quilometragem livre, estando incluída toda a manutenção preventiva e corretiva da frota locada, com fornecimento e substituição de peças, pneus, mão de obra, componentes e materiais utilizados na manutenção necessários ao regular funcionamento da frota, limpeza e seguro para atendimento aos serviços de fiscalização, supervisão das obras de construção das Ferrovias sobre sua responsabilidade, atendimento das Diretorias e dos Departamentos das unidades da VALEC situadas no estado da Bahia, referente ao Lote 01, conforme especificações e condições do Termo de Referência.* Analisando o **item 08**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 119/2017-DIRAF, de 17/04/2017, que consolida o pleito da Superintendência Administrativa, consubstanciada na Nota Técnica nº 032/2017-GEADM, de 28/03/2017, devidamente aprovada pelo Diretor de Administração e Finanças. Após análise, a Diretoria *aprovou* o Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 065/2014, a ser firmado com a empresa **RONDAVE LTDA.**, com fundamento no art. 65, §8º da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e


art. 55 da Lei nº 9.784/1999, tendo por objeto reajustar os preços dos serviços do Contrato nº 065/2014, nos termos da Cláusula Décima Segunda do referido instrumento contratual, no valor de R\$370.868,55 (trezentos e setenta mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), com efeito retroativo a 04/11/2016, considerando o acúmulo do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, no período de novembro/2015 a novembro/2016, na ordem de 7,1168% (sete inteiros e um mil, cento e sessenta e oito décimos de milésimos por cento). Em decorrência da aplicação do referido reajuste, o valor mensal do contrato passará de R\$ 224.738,12 (duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e doze centavos) para R\$ 240.732,28 (duzentos e quarenta mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos). O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, por quilometragem livre, estando incluída toda a manutenção preventiva e corretiva da frota locada, com fornecimento e substituição de peças, pneus, mão de obra, componentes e materiais utilizados na manutenção necessários ao regular funcionamento da frota, limpeza e seguro para atendimento aos serviços de fiscalização, supervisão das obras de construção das Ferrovias sobre sua responsabilidade, atendimento das Diretorias, dos diversos departamentos das unidades da VALEC situadas nos estados de Goiás, Minas Gerais e Tocantins, referente ao Lote 03, conforme especificações e condições no Termo de Referência. Após, passando ao **item 09**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 018/2017-DIPLAN, de 17/04/2017, que consolida o pleito da Superintendência da Tecnologia da Informação (SUPTI), consubstanciado na Nota Técnica nº 05/2017-GEINF/SUPTI/DIPLAN, de 28/03/2017, devidamente aprovada pelo Diretor de Planejamento. Após análise, a Diretoria *aprovou* o Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 002/2015, a ser firmado com a empresa **TS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, com fundamento no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/1993, tendo por objeto reajustar o valor dos serviços contratados, de acordo com a Cláusula Vigésima Primeira do Contrato originário, no valor total de R\$135.888,93 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos), considerando




acúmulo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, a saber: **a)** na ordem de 10,3563%, compreendendo o período de fevereiro de 2015 até fevereiro de 2016, no valor de R\$90.166,09 (noventa mil, cento e sessenta e seis reais e nove centavos); e **b)** na ordem de 4,7588%, compreendendo o período de fevereiro de 2016 até fevereiro de 2017, no valor de R\$45.722,84 (quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos). O objeto do contrato é a prestação de serviços técnicos de apoio à elaboração do PETI - Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação, estruturação e implantação de unidade de apoio à gestão integrando estratégia, projetos e processos da área, operação assistida à execução do PETI, e fornecimento de solução integrada para apoio à Tecnologia da Informação para a área de TI da VALEC. Prosseguindo ao **item 10**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 010/2017-DIROP, de 24/04/2017, que consolida o pleito da Superintendência de Operação Ferroviária (SUGOF), consubstanciado na Nota Técnica nº 008/2017-SUGOF, de 10/03/2017, e Nota Técnica nº 015/SUGOF, de 04/04/2017, devidamente aprovadas pelo Diretor de Operações Substituto. Após análise, e corroborada no Parecer nº 140/2017-ASJUR/BSB, de 17/04/2017, e na Nota Técnica nº 18/2017-SUGOF, de 19/04/2017, a Diretoria *aprovou* o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2016, a ser firmado com a empresa **GLOBALSAT DO BRASIL LTDA - ME**, com fundamento no art. 57, inciso I e § 2º da Lei nº 8.666/1993, tendo por objeto prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, para o período de 29/04/2017 a 29/04/2018, com aporte financeiro de R\$7.439.999,00 (sete milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais). O objeto do contrato é o fornecimento e implantação de solução de comunicação utilizando tecnologia de comunicação hídrica (via satélite e telefonia móvel) para a realização da operação ferroviária da VALEC, no trecho Anápolis/GO - Palmas/TO da Ferrovia Norte Sul, na modalidade de serviço (locação, transmissão e software como serviço SaaS - Software as a Service - Software como Serviço), conforme descrição contida no Edital nº 008/2015 - Concorrência e demais especificações constantes do Termo de Referência. Dando sequência ao **item 11**, a Diretoria, no


uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 22/2017-DIREN, de 20/03/2017, que trata do Contrato nº 008/2017, a ser firmado com a empresa **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA**. Constam dos autos, em síntese, que a referida contratação foi proposta pela Superintendência de Construção, conforme Nota Técnica nº 002/2015-LRC, de 05/2015, Nota Técnica nº 001/2016-LRC, de 05/2016, e Termo de Referência, de 17/03/2017, devidamente aprovados pelo Diretor de Engenharia. Após análise, e corroborada no Parecer nº 176/2016-ASJUR/BSB, de 27/06/2016, no Despacho nº 209/2017/DIREN, de 11/04/2017, na Nota nº 061/2017-ASJUR/BSB, de 12/04/2017, e no Despacho nº 248/2017/DIREN, de 12/04/2017, a Diretoria *aprovou* o Contrato nº 008/2017, a ser firmado com a empresa **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA**, decorrente do procedimento de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. O referido contrato tem por objeto *a execução das obras e serviços de engenharia para o remanejamento e adequação das Linhas de Distribuição de 138kv da COELBA, existentes nos trechos referenciados no contrato e situados na faixa de domínio da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL), Lote 1F, as quais impactam na implantação da referida Ferrovia*, no valor de R\$2.733.352,63 (dois milhões, setecentos e trinta e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos), com prazo de 06 (seis) meses para conclusão das atividades de adequação das instalações elétricas das Linhas de Distribuição objeto do Contrato em referência, contado a partir do 2º (segundo) dia útil, após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela VALEC, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei 8.666/93. Finalizando, passando ao **item 12**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 095/2017-DIRAF, de 28/03/2017, que trata do Contrato nº 012/2017, a ser firmado com a empresa SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO). Constam dos autos em síntese que a referida contratação foi proposta pela Superintendência Financeira, conforme Nota Técnica nº 005/2016/SUFIN/GEFIT/GECON e Termo de Referência, de 15/02/2017, devidamente aprovados pelo Diretor de

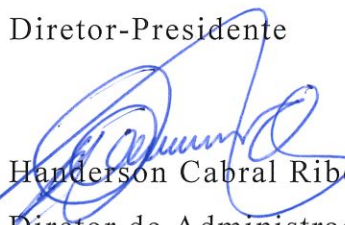
Administração e Finanças. Após análise, e corroborada no Parecer nº 138/2017-ASJUR/BSB, de 13/04/2017, no Despacho nº 680/2017/GEFIT/SUFIN e no Despacho nº 372/2017-GECOC/SULIC/DIRAF, ambos de 25/04/2017, a Diretoria *aprovou* o Contrato nº 012/2017, a ser firmado com a empresa **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)**, decorrente do procedimento de dispensa de licitação, conforme disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, no art. 24, inciso II, §1º da Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 8.135/2013 e na Portaria Interministerial nº 141/2014. O referido contrato tem por objeto *a prestação de Serviços de Tecnologia da Informação relativos ao processamento de dados do SIAFI Operacional, compreendendo a produção da extração e envio de dados para Escrituração Contábil Digital - ECD, que servirá de base para composição da Escrituração Contábil Fiscal - ECF sob demanda à VALEC*, conforme especificações e preços unitários constantes da Proposta Comercial PC SERPRO/MP nº 43/2017, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 26 de abril de 2017.


Rafael Oliveira Silva
Secretário


João Carlos de Magalhães Gomes
Diretor de Engenharia


Marcus Expedito Felipe de Almeida
Diretor de Operações


Mario Mondolfo
Diretor-Presidente


Handerson Cabral Ribeiro
Diretor de Administração e Finanças


Márcio Guimarães de Aquino
Diretor de Planejamento

CONTRATO N.º 010/2013 – EMPRESA: TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Instrumento Contratual	Data de Assinatura	Objeto	Prazo		Valor/Reflexo Financeiro		Justificativa para aprovação			
			Período	Início	Término	Inicial		Acumulado		
				RS	%	RS	%			
CT 010/2013	27/05/2013	Prestação de serviços de Telefonia móvel local	24 meses	27/05/2013	27/05/2015	756.732,60	-	756.732,60	-	Serviços comuns e continuados de prestação de serviços de comunicação de voz
1º Termo Aditivo	03/09/2014	Alteração da razão social de VIVO para Telefônica Brasil S.A.		03/09/2014			-		-	Nota Técnica n.º 006/GEADM de 17/01/14
2º Termo Aditivo	29/04/2015	Prorrogação da vigência por mais um período de 24 meses	24 meses	27/05/2015	27/05/2017	756.732,60		1.513.465,20		Nota Técnica n.º 03/2015/SUPTI
3º Termo Aditivo	EM TRAMITE	Prorrogação da vigência por mais 12 meses	12 meses	27/05/2017	27/05/2018	378.366,30		1.891.831,50		Nota Técnica n.º 04/2017/GEINF/SUPTI



Rodrigo Gonçalves Pontes
Gerente de Infraestrutura
VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.



CONTRATO N.º 011/2013 – EMPRESA: OI MÓVEL S.A.


Instrumento Contratual	Data de Assinatura	Objeto	Prazo		Valor/Reflexo Financeiro				Justificativa para aprovação	
			Período	Início	Término	RS	Inicial	Acumulado		%
CT 011/2013	27/05/2013	Prestação de serviços de Telefonia móvel local para o Estado do Tocantins	24 meses	15/05/2013	15/05/2015	64.967,24	-	64.967,24	-	Serviços comuns e continuados de prestação de serviços de comunicação de voz
1º Termo Aditivo	14/05/2015	Prorrogação da vigência por mais um período de 24 meses	24 meses	15/05/2015	15/05/2017	64.967,24	-	129.934,48	-	Nota Técnica n.º 03/2015/SUPTI
2º Termo Aditivo	EM TRAMITE	Prorrogação da vigência por mais um período de 12 meses.	12 meses	15/05/2017	15/05/2018	32.483,62	-	162.418,10	-	Notas Técnicas n.ºs. 04 e 09/2017/GEINF/SUPTI

Handwritten signature
 Vitor Hugo Gonçalves Pontes
 Gerente de Infraestrutura
 VLEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.



CONTRATO N.º 012/2013 – EMPRESA: CLARO S.A.

Instrumento Contratual	Data de Assinatura	Objeto	Prazo		Valor/Reflexo Financeiro		Justificativa para aprovação		
			Período	Início	Término	Inicial		Acumulado	
						RS	RS	%	
CT 012/2013	30/04/2013	Prestação de serviços de Telefonia móvel de longa distância nacional	24 meses	30/04/2013	30/04/2015	1.003.400,00	1.003.400,00	-	Serviços comuns e continuados de prestação de serviços de comunicação de voz
1º Termo Aditivo	30/04/2015	Prorrogação da vigência por mais um período de 24 meses	24 meses	30/04/2015	30/04/2017	1.003.400,00	2.006.800,00	-	Nota Técnica nº 03/2015/SUPTI
2º Termo Aditivo	EM TRAMITE	Prorrogação da vigência por mais um período de 12 meses	12 meses	30/04/2017	30/04/2018	501.700,00	2.508.500,00	-	Nota Técnica nº 04/2017/GEINF/SUPTI


Rodrigo Gonçalves Pontes
 Gerente de Infraestrutura
 VALEC Eng Const e Ferrovias S.A.



CONTRATO 002/2016 - Solução de Comunicação - GLOBALSAT

INSTRUMENTO	DATA DA ASSINATURA	OBJETO	PRAZO		APORTE FINANCEIRO R\$	VALOR/REFLEXO FINANCEIRO ACUMULADO		VALOR CONTRATUAL ATUALIZADO	JUSTIFICATIVA PARA APROVAÇÃO	VALOR DO REAJUSTE	VALOR CONTRATUAL (VALOR CORRENTE)
			Período (meses)	Início		Término	CONTRATO/ADITIVO (R\$)				
Contrato Inicial	29/04/2016	Solução para Comunicação Operacional por Voz e Dados na Ferrovia Norte-Sul	12	29/04/2016	29/04/2017	0,00	7.439.999,00	-	-	7.439.999,00	
TA.01	26/04/2017	Prorrogação de prazo por mais 12 meses com aporte de R\$ 7.439.999,00	12	29/04/2017	29/04/2018	7.439.999,00	0,00%	0,00	0,00%	14.879.998,00	Conforme disposto nas Notas Técnicas nº 008/2017, 015/2017 e 018/2017 - SUGOF

Sergiovani Andre Santos
SERGIOVANI ANDRE SANTOS

GESTOR DO CONTRATO
 MATRÍCULA 1478173

